



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

/ 2022.

Dispõe sobre o reenquadramento e alteração da referência dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente do Controle de Vetor.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 4702/2022
Data: 22/06/2022 Horário: 08:56
LEG - PLO 98/2022

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O salário dos empregos de agente comunitário de saúde e de agente do controle de vetor do quadro de servidores da Prefeitura, relacionados no Anexo I desta Lei, é reenquadrado de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, passando a vigorar com a base salarial e a referência nele contidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I					
Reenquadra - Reajuste de salários - Relação de Vagas - Maio de 2022 Empregos Providos por Concurso Público - Agente Comunitário de Saúde - Agente do Controle de Vetor					
Ref. Anterior	Cargos / Empregos	Ref. Atual	Salário	Vagas	Providos
109	Agente Comunitário de Saúde	116	2.530,24	160	130
111	Agente do Controle de Vetor	116	2.530,24	42	39

Anexo II								
Reajuste de Salários - Maio de 2022 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquenio)								
Cargos / Empregos	Ref.	A	B	C	D	E	F	G
Agente Comunitário de Saúde	116	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77
Agente do Controle de Vetor	116	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 045 / 2022

Dispõe sobre o reenquadramento e alteração da referência dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente do Controle de Vetor.

Exmo. Sr.
Ver. José Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“dispõe sobre o reenquadramento e alteração da referência dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente do Controle de Vetor”*.

Conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120, promulgada em 05 de maio de 2022 e publicada no Diário Oficial da União de 06/05/2022, dentre as inclusões ao texto constitucional está o §9º do art. 198, o qual fixou que o vencimento mínimo a ser percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde e de Combates às Endemias não poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos, devendo ser custeado por repasses da União nos termos do § 7º do mesmo artigo, igualmente inserido pela PEC nº 120/2022.

“Art. 198. § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

.....
§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

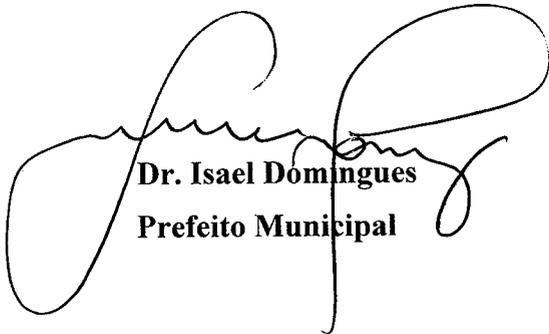
Sendo assim, é necessário o reenquadramento salarial ao emprego de Agente Comunitário de Saúde e Agente do Controle de Vetor, atendendo ao disposto na legislação federal.

Do ponto de vista orçamentário, atendendo aos requisitos do art. 16, I, da LRF, anexamos à presente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Portanto, Senhor Presidente, considerando tratar-se de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 44, a fim de que a votação seja realizada em caráter de urgência, no menor tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2022.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTIMATIVAS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO -LEI RESPONSABILIDADE FISCAL-ART. 16, INCISO I

	ESTIMATIVAS	
	2022	2024
	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	701.000.000,00	804.277.000,00
DESPESA COM PESSOAL PREVISTA ANTES DA CONTRATAÇÃO DE EMPREGOS NOVOS E AMPLIAÇÃO VAGAS	300.694.352,22	353.150.954,17
ACRÉSCIMO DA DESPESA DE PESSOAL PREVISTO Piso Salarial Agentes de Controle Vetores e Agente Comunitário	1.724.527,86	2.631.629,52
DESPESAS COM PESSOAL -ART. 22, LRF	302.418.880,08	355.782.583,69
DESPESAS COM PESSOAL -ART. 22, LRF COM TERCEIROS E O.S	354.831.880,08	408.195.583,69
DESPESAS COM PESSOAL %	43,14	44,24
DESPESAS COM PESSOAL % COM TERCEIROS E O.S	50,62	50,75
LIMITE PRUDENCIAL-ART. 22-PARÁGRAFO ÚNICO	51,30	51,30
LIMITE LEGAL-ART.20, INCISO III, B	54,00	54,00

Metodologia de Cálculo Utilizada

No exercício de 2022, foi aplicado o reajuste de 11%, estimativa de reajuste para 2023 de 9% e 2024 de 5%.
 No exercício de 2022 foi considerado parcialmente as despesas referente ao pessoal do concurso, reforma administrativa, ampliação de vaga, Piso salarial Agentes de Controle Vetor e Agente Comunitário e para os demais exercícios foram considerados os valores anuais.
 Para os exercícios de 2023 e 2024, os valores extraídos da planilha auxiliar de receita da LDO 2023.

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretario de Finanças e Orçamento

